



Proc. Administrativo 10- 047/2024

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Ana G.

Data: 22/03/2024 às 16:18:27

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, CCI, SF, SF-DCL

Pregão 4-2024 - Proc. 17-2024 - RP Serviços de Torno, Solda e Limpeza de Fossas

—

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

Parecer_Juridico_Anulacao_Pregao_Eletronico_Registro_de_Precos_n_004_2024.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Licitatório: nº 17/2024 – M.C.A.

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 04/2024.

Assunto: Pretensão de Anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão 4-2024 - Proc. 17-2024 - RP Serviços de Torno, Solda e Limpeza de Fossas - Equívoco Editalício ocasionador de divergência entre a forma de proposta descrita e a forma de cadastro de proposta no sistema BLL, ocasionando eventual ilegalidade do presente certame - Malferimento ao sigilo das propostas - Princípio da Impessoalidade violado - Ilegalidade - Artigo 5º, caput da Lei 14.133/2021 - Impossibilidade de Convalidação - Nulidade Absoluta - Anulação do certame que se faz imprescindível.

Solicitante: Departamento de Licitações e Compras.

I - RELATÓRIO

Consulta-nos a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR, sobre aspectos de legalidade do Pregão Eletrônico de nº 004/2024 e sua revogação.

O Município de Céu Azul/Pr., verificou a existência de irregularidades/divergências entre o termo editalício e a forma de cadastro de lances no sistema BLL, sendo que tal divergência após devidamente verificada, inclusive com a tentativa de saneamento da irregularidade com o fito de convalidar o ato, ocasionou eventual malferimento ao sigilo das proposta em nítida afronta ao princípio da impessoalidade esquadrinhado no Artigo 5º, caput da Lei 14.133/2021.

Assim, foi solicitado parecer jurídico sobre o pedido de revogação de todo o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

É o relatório.

II – MÉRITO.

A Administração exerce sobre os seus atos a chamada autotutela administrativa.

Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

A Revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 71 da Lei 14.133/21, abaixo transcrito:

Artigo 71 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Assim, objetivando o interesse público, verificou-se que a revogação do presente procedimento licitatório seria o melhor caminho a ser adotado pela administração pública.

Desta forma, recomenda-se a revogação do presente certame e instauração de um novo processo licitatório, nos termos do Parecer Jurídico exarado no despacho nº 7.

Posto isto, considerando o acima exposto, e ainda, considerando os princípios norteadores da administração pública, manifesto pela Revogação do processo licitatório nº 004/2024 na modalidade pregão eletrônico – registro de preços.

Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul/PR, 22 de março de 2024.

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B50C-CC34-D381-26F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 22/03/2024 16:20:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/B50C-CC34-D381-26F3>